



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

8 de maio de 2026 - Edição nº 871

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 003/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026;

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11/2026;

PORTARIA Nº 002/2026, DE 8 DE MAIO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: E069834F00-A45FF7BF0B-0C41FCFE78-728F3E0809 | Edição: 871

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO



## PORTARIA Nº 003/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta ADVERTIR FORMALMENTE o(a) notificado(a) pelo descumprimento das normas referentes ao uso de aparelho celular nas dependências das Escolas Públicas Municipais, tudo em conformidade com os termos da Lei nº 15.100/2025, onde é vedada a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas e demais atividades escolares, salvo quando houver autorização para finalidade pedagógica específica ou necessidade devidamente justificada.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e, a Lei Orgânica deste Município de Maetinga/BA Artigos 60 e 61 (Lei 024/1990), bem como os deveres funcionais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Regimento Interno destas unidades escolares,

FICA EXPRESSAMENTE ADVERTIDO que o uso de telefone celular para fins pessoais durante o horário de expediente, nas dependências da escola, é conduta incompatível com o exercício regular das atribuições do cargo.

O ambiente escolar exige postura ética, atenção integral às atividades pedagógicas e administrativas, zelo pelo serviço público e respeito à comunidade escolar. O uso indevido de aparelho celular compromete:

- A qualidade do atendimento aos alunos e responsáveis;
- A vigilância e segurança dos estudantes;
- A produtividade e organização do trabalho;
- A imagem institucional da escola.

Ressalta-se que o servidor público deve manter conduta compatível com a moralidade administrativa, atuando com responsabilidade, compromisso e profissionalismo.

Dessa forma, orienta-se que o uso de celular seja restrito a situações estritamente necessárias e justificadas, preferencialmente fora do horário de expediente ou em intervalos previamente estabelecidos.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137  
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: E069834F00-A45FF7BF0B-0C41FCFE78-728F3E0809 | Edição: 871

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO



O descumprimento desta orientação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

Contamos com a colaboração de todos para mantermos um ambiente escolar organizado, ético e comprometido com a excelência do serviço público.

Maetinga, 08 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
GILBERTO LOPES COSTA  
Data: 08/05/2026 15:32:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO LOPES COSTA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137  
[educacao@maetinga.ba.gov.br](mailto:educacao@maetinga.ba.gov.br)

Autenticação: E069834F00-A45FF7BF0B-0C41FCFE78-728F3E0809 | Edição: 871



## PORTARIA MUNICIPAL Nº 11/2026

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a cessão de servidor municipal à Comarca de Presidente Jânio Quadros – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente e

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do Termo de Cooperação Administrativa nº 32/2023-C, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Maetinga;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 53/2026, datado de 28 de abril de 2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CEDER** o servidor municipal **JOÃO MAURÍCIO SILVA FEITOR**, portador do RG nº 22.722.391-88 e CPF nº 073.558.265-30, para prestar serviços junto à ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, na **Comarca de Presidente Jânio Quadros/BA**

**Art. 2º** - A referida cessão dar-se-á com **ônus para o Município de Maetinga**, permanecendo sob responsabilidade exclusiva deste o pagamento de vencimentos e demais encargos sociais, conforme previsto na Cláusula Segunda do ajuste vigente.

**Art. 3º** - O servidor ora cedido atuará na colaboração das atividades administrativas da Unidade Judiciária de destino.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 08 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **SERGIO BARROS MOREIRA**  
Data: 08/05/2026 15:47:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SÉRGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: E069834F00-A45FF7BF0B-0C41FCFE78-728F3E0809 | Edição: 871



## PORTARIA Nº 002/2026, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros, derivados do tabaco e dispositivos eletrônicos para fumar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Maetinga,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta **ADVERTIR FORMALMENTE** o(a) notificado(a) pelo descumprimento das normas referentes ao uso de cigarros, cigarros de palha, cachimbos, charutos, narguilés, bem como de quaisquer Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), conhecidos como vapes ou pods e afins nas dependências das Escolas Públicas do município, tudo em conformidade com regulamentação Brasileira, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 855/2024, que atualizou e manteve as restrições anteriormente estabelecidas pela RDC nº 46/2009.

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e, a Lei Orgânica deste Município de Maetinga/BA Art. Nº 60/61 (Lei 024/1990), bem como os deveres funcionais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Regimento Interno destas unidades escolares,

**Art.1º- FICA EXPRESSAMENTE ADVERTIDO** que o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, bem como vapes ou pods e afins, para fins pessoais durante o horário de expediente, nas dependências da escola, é conduta incompatível com o a Lei vigente.

**Art. 2º-** Dessa forma, fica veementemente proibido o uso de cigarros, vapes e afins. O descumprimento desta orientação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º-** O descumprimento desta norma sujeitará o infrator a:

I- Servidores e funcionários: Sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Maetinga.



II- Alunos: Medidas disciplinares conforme o Regimento Interno da Unidade Escolar, com devida comunicação aos pais ou responsáveis.

III- Visitantes e Terceiros: Advertência imediata e, em caso de insistência, solicitação para que se retirem do estabelecimento.

**Art. 4º** - A proibição estende-se a todos os ambientes escolares, incluindo salas de aula, bibliotecas, áreas administrativas, banheiros, corredores, pátios, áreas de esporte e lazer, além de veículos de transporte escolar.

**Art. 5º**- As unidades escolares deverão afixar, em locais de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição, conforme determina a legislação estadual.

**Art. 6º**- Ressalta-se que o servidor público, bem como os alunos devem manter conduta compatível com a moralidade administrativa, atuando com responsabilidade, compromisso e profissionalismo.

**Parágrafo único.** Contamos com a colaboração de todos para mantermos um ambiente escolar organizado, ético e comprometido com a excelência do serviço público.

**Art. 7º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maetinga-BA, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO LOPES COSTA  
Data: 08/05/2026 15:32:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO LOPES COSTA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: E069834F00-A45FF7BF0B-0C41FCFE78-728F3E0809 | Edição: 871